



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 009, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

"Estabelece normas complementares, procedimentos de controle e implementação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores e relativos às aulas de prática de direção veicular, bem como a utilização dos simuladores de direção nos processos de formação de condutores, junto aos Centros de Formação de Condutores no Estado de Mato Grosso do Sul".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n. 12.037/2009 e pelo artigo 22 da Lei nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria N.º 238/2015/DENATRAN, que regulamentou o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos Relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores e relativos às aulas de prática de direção veicular;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução N.º 444/2013/CONTRAN, que alterou as Resoluções 168/2004 e 358/2010 e que permitiu a utilização do uso de Simuladores de Direção Veicular para cumprimento em parte da carga horária estabelecida para o processo de formação de condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a normatização vigente quanto à implantação do sistema de biometria digital ou facial do aluno, bem como utilização dos simuladores de prática de direção veicular nos CFC credenciados pelo DETRAN-MS;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a segurança necessária aos atos administrativos de competência deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos relacionados ao sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos Relatórios de Avaliação elaborados pelos Instrutores e relativos às aulas de prática de direção veicular, mediante utilização do sistema de biometria digital ou facial que fica obrigatório para toda a carga horária a ser cumprida pelo aluno, conforme disposto pelo Artigo 13 da Resolução N.º 168/2004/CONTRAN.

Parágrafo único - Durante a realização de cada aula prática de direção veicular, será responsabilidade do Instrutor de Trânsito coletar e validar a biometria digital ou facial do aluno, que servirá para fins de cumprimento da carga horária estabelecida pelo Artigo 13 da Resolução N.º 168/2004/CONTRAN, bem como para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem e expedição da carteira nacional de habilitação.

Art. 2º- O Instrutor de prática de direção veicular deverá, a cada aula ou conjunto de aulas, elaborar Relatório Eletrônico de Avaliação do Candidato em que deverá constar, obrigatoriamente, as exigências previstas no Art. 4º da Portaria N.º 268/2015/DENATRAN.

§1º - A cada início de aula deverá ser realizada a identificação do candidato e do Instrutor, através do seu número de CPF, bem como do reconhecimento facial de cada um.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



§2º - O Instrutor deverá informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º- O descumprimento das exigências previstas no Artigo 2º desta Portaria impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura identificadas no preenchimento do Relatório Eletrônico de cada uma das aulas obrigatórias para a prática de direção veicular.

Art. 4º- Ficam estabelecidos os procedimentos relativos para o cumprimento da carga horária estabelecida para o processo de formação de condutores da categoria "B", permitindo a realização de aulas em Simulador de Direção Veicular até o limite máximo estabelecido pela Resolução N.º 493/2014/CONTRAN, para candidatos à obtenção de primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos candidatos portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação contida na tabela vigente de restrições médicas contidas na Resolução 425/2012 do CONTRAN, até que seja regulamentada.

Art. 5º - As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão ministradas pelos Centros de Formação de Condutores de classificação "A", "B" e "A/B", desde que devidamente credenciados junto ao DETRAN-MS nos termos desta Portaria.

§1º - O uso compartilhado de simuladores fica restrito aos Centros de Formação de Condutores localizados no mesmo município ou até o limite de 30 km, mediante prévia autorização e vinculação do equipamento pelo DETRAN-MS.

§2º - As aulas em simuladores deverão ser ministradas por Instrutor de Trânsito Teórico ou Prático, Diretor Geral ou Diretor de Ensino, todos devidamente credenciados e vinculados ao respectivo Centro de Formação de Condutores.

§ 3º- Na divisão de 30% da carga horária da Categoria "B" poderão ser ministradas 03 (três) aulas iniciais e 04 ((quatro) aulas noturnas. Para a adição da categoria "B" poderão ser ministradas 02 (duas) aulas iniciais e 04 (quatro) aulas noturnas.

Art. 6º - Os CFC somente poderão utilizar simuladores de direção veicular fabricados e fornecidos por empresas homologadas pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, nos termos das portarias vigentes e após o devido credenciamento junto ao DETRAN-MS.

Art. 7º - Os Centros de Formação de Condutores devem dispor de infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do DETRAN-MS, na forma estabelecida pela Portaria "N" nº 010/2011/DETRAN-MS.

Art. 8º - As empresas fornecedoras de simuladores homologadas pelo DENATRAN deverão ministrar treinamento ao Diretor Geral, Diretor de Ensino e aos Instrutores dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 9º - Os Centros de Formação de Condutores poderão utilizar ambiente diverso de sua sede para ministrar curso em Simulador de Direção Veicular, desde que previamente autorizado pelo DETRAN-MS.

Art. 10º - Fica autorizado o uso compartilhado dos simuladores de direção veicular, que poderá ser realizado pelo Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDCFC/MS, que deverá atender a todas as exigências desta Portaria, bem como poderá se utilizar de unidade móvel contendo sala de aula com todos os recursos necessários, inclusive àqueles exigidos pela Portaria "N" n.º 10/2011/DETRAN-MS, para ministrar aulas nos Simuladores de Direção Veicular em municípios que tenham pouca demanda de atendimento.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de março de 2015.

GERSON CLARO DINO  
Diretor-Presidente DETRAN/MS

